

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136 http://www.ls.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021/2024

LEI Nº 027/2024 22/07/2024

SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA DE TERRA DE SUA PROPRIEDADE À COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR PARA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMA HABITACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de empreendimento habitacional no âmbito da modalidade Viver Mais Paraná, fica autorizado a doar à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, o imóvel abaixo descrito:

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel Urbano, constituído pelo LOTE N°04-A1, Quinhão n°47, Bloco n°04, do imóvel denominado Fazenda Laranjeiras, Bairro Presidente Vargas, do quadro Urbano do Município de Laranjeiras do Sul – PR

Com área de 11.046,27 m² (Onze mil e quarenta e seis metros e vinte e sete centímetros quadrados) Município de Laranjeiras do Sul. – Comarca de Laranjeiras do Sul.

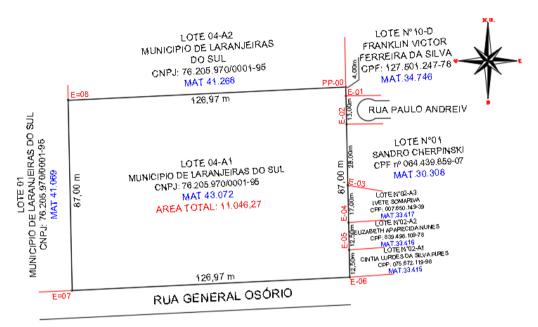
Matrícula nº 43.072

Proprietário: MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL CNPJ nº 76.205.970/0001-95

Limites e Confrontações

Partindo do ponto denominado de **PP=00**, deste segue, com azimute magnético de **178°47'44"**, medindo **4,00 metros**, confrontando com o Lote n°10-D, pertencente a FRANKLIN VICTOR FERREIRA DA SILVA, Matriculado sob o n°34.746, até à estaca denominada **E=01**, deste segue, com azimute magnético de **178°47'44"**, medindo **13,00 metros**, confrontando com a RUA PAULO ANDREIV, até à estaca denominada **E=02**, deste segue, com azimute magnético de **178°47'44"**, medindo **28,00 metros**, confrontando com o Lote n°01, pertencente a SANDRO CHERPINSKI, Matriculado sob o n°30.308, até à estaca denominada **E=03**, deste segue, com azimute magnético de **178°47'44"**, medindo **17,00 metros**, confrontando com o Lote n°02-A3, pertencente a IVETE SOMARIVA, Matriculado sob o n°33.417, até à estaca denominada **E=04**, deste segue com azimute magnético de **178°47'44"**, medindo **12,50 metros**, confrontando com o Lote n°02-A2, pertencente a ELIZABETH APARECIDA NUNES, Matriculado sob o n°33.416, até à estaca denominada **E=05**, deste segue, com azimute magnético de **178°47'44"**, medindo **12,50 metros**, confrontando com o Lote n°02-A1, pertencente a CINTIA LURDES DA SILVA PIRES, Matriculado sob o n°33.415, até

à estaca denominada **E=06**, deste segue, com azimute magnético de **26**7°**14**′**5**7", medindo **126,97 metros**, confrontando com a Rua General Osorio, até à estaca denominada **E=07**, deste segue, com azimute magnético de **358**°**47**′**44**", medindo **87,00 metros**, confrontando com o Lote n°01, pertencente a MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, Matriculado sob o n°41.069, até à estaca denominada **E=08**, deste segue, com azimute magnético de **87°14′51**", medindo **126,97 metros**, confrontando com o Lote n°04-A2, pertencente a MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, Matriculado sob o n°41.268, até à estaca denominada **PP=00**, que deu início e agora encerra a presente descrição do imóvel em questão.



ESTACAS	AZIMUTES MAGNÉTICOS	MEDIDAS	ESTACAS	AZIMUTES MAGNÉTICOS	MEDIDAS
PP=00-E=01	178°47'44"	4,00 m	E=05 - E=06	178°47'44"	12,50 m
E=01 - E=02	178°47'44"	13,00 m	E=06 - E=07	267°14'57"	126,97 m
E=02 - E=03	178°47'44"	28,00 m	E=07 - E=08	358°47'44"	87,00 m
E=03 - E=04	178°47'44"	17,00 m	E=08-PP=00	87° 14'51"	126,97 m
F=04 - F=05	178°47'44"	12 50 m			

Laranjeiras do Sul-PR, JUNHO/2024.

Parágrafo Primeiro: A área encontra-se registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Laranjeiras do Sul, constante da matrícula nº 43072, fls.001, livro nº 2.

- **Art. 2º.** O imóvel descrito neste artigo, cuja avaliação alcança R\$ 246.475,42 (duzentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), é por esta Lei desafetado de sua natureza de bem público e passa a integrar categoria de bem dominial.
- **Art. 3º.** A donatária terá como encargo a construção de unidades habitacionais no âmbito de programas habitacionais desenvolvidos pelo governo federal e/ou estadual.
- **Art. 4º**. A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:
 - I a donatária deixar de atender a finalidade determinada no artigo 3º desta Lei;
- II a construção das unidades habitacionais não iniciar em até 48 meses ou não estiver concluída em até 96 meses, cujos prazos serão contados a partir do registro da doação na matrícula do imóvel.
- **Art. 5º**. O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:
 - I ITBI Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;

- a) quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para a donatária, na efetivação da doação;
- b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários.
- II IPTU Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade da donatária;
- III I.S.S.Q.N. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza à donatária e à empresa contratada para execução das moradias, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura;
- IV Taxas referentes à expedição de alvará de construção, alvará de serviço autônomo e habite-se à donatária e à empresa contratada para execução das moradias;
- **Art. 6°.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná COHAPAR, para viabilizar a construção de unidades habitacionais na área descrita no artigo 1°.
- **Art. 7º**. Fica autorizada a Companhia de Habitação do Paraná COHAPAR a selecionar empresa do ramo da construção civil, observando-se a legislação aplicável, para fins de produção de empreendimento habitacional de interesse social, no âmbito de programas desenvolvidos pelo Governo Federal e/ou pelo Governo do Estado do Paraná na área descrita no artigo 1º.
- **Art. 8º.** Fica o Município de Laranjeiras do Sul responsável pela execução da infraestrutura não incidente nos custos do empreendimento a ser implementado na área descrita no art. 1º.
 - **Art. 9°.** Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 22 de julho de 2024.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná** Edição nº 4437 – de 24/07/2024